

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ENSINO DAS ESCOLAS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS NO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino das Escolas do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas foi criado pela Presidência da Fundação Getulio Vargas no âmbito da Diretoria de Operações, considerando a necessidade de equalizar o apoio prestado aos diretores e coordenadores das Escolas da FGV no Rio de Janeiro, no acompanhamento e supervisão da execução do projeto pedagógico dos cursos e, a necessidade de aprimorar o atendimento didático-pedagógico e psicopedagógico prestado ao corpo discente e docente dos referidos cursos.

Artigo 2º O trabalho do Núcleo será realizado por uma equipe pedagógica, responsável pela execução e acompanhamento das atividades junto aos corpos docente e discente.

Artigo 3º A Coordenação Pedagógica será ocupada por um profissional com formação específica em Pedagogia, Educação ou áreas afins contratado pela Fundação Getulio Vargas.

Artigo 4º O Núcleo de Apoio Pedagógico está subordinado ao Diretor de Operações da Fundação Getulio Vargas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 5º São atribuições do Núcleo:

1. Participar das atividades da Semana de Integração de novos alunos, promovidas pelas Escolas;
2. Realizar entrevistas individuais com os alunos ingressantes com o objetivo de conhecer o perfil dos alunos, seus principais anseios, e detectar possíveis dificuldades cognitivas e emocionais e contribuir para a inserção e melhor aproveitamento dos alunos no curso;
3. Analisar os perfis das turmas a partir das entrevistas e orientar coordenadores sobre demandas específicas relacionadas a possíveis situações didático-pedagógicas diferenciadas;
4. Apoiar, acolher e orientar o aluno que busca ajuda para seus conflitos e dificuldades e, por meio de uma escuta qualificada, identificar algum comprometimento emocional e, se for o caso, orientá-lo a buscar ajuda profissional;

5. Minimizar, por meio de aconselhamento individual ou coletivo, as dificuldades naturais dos alunos encontradas no decorrer do curso, fornecer apoio psicopedagógico para o resgate da autoestima e criar melhores condições pedagógicas para seu amadurecimento e aprimoramento individual;
6. Auxiliar o aluno a superar desafios, a estabelecer novas relações interpessoais, a conviver com as diferenças e a se adaptar ao novo ambiente social;
7. Oferecer suporte pedagógico às práticas acadêmicas, atividades de estudo, acompanhamento e desenvolvimento cognitivo dos alunos;
8. Realizar acompanhamento pedagógico, individual ou em grupo, aos alunos, desenvolvendo métodos de estudo que facilitem ao processo de ensino-aprendizagem;
9. Elaborar orientação de estudo individualizada para o aluno que apresenta dificuldade de aprendizagem;
10. Elaborar oficinas e promover palestras sobre temas relevantes para o desenvolvimento intelectual e emocional dos alunos;
11. Realizar o acompanhamento pedagógico e psicopedagógico dos alunos, desde o momento do seu ingresso até a integralização do seu currículo;
12. Promover reuniões com representações de turmas e demais entidades estudantis;
13. Atuar como mediador na solução de eventuais conflitos envolvendo aluno/aluno, aluno/professor, aluno/coordenação;
14. Auxiliar os professores, quando demandado, sobre a metodologia pedagógica adotada em suas aulas;
15. Apoiar pedagogicamente, quando demandado pela coordenação dos cursos, os projetos de monitoria, tutoria e nivelamento oferecido pelas Escolas aos alunos, e se for o caso, sugerir novos modelos;
16. Supervisionar as atividades complementares curriculares e extracurriculares de acordo com as demandas exigidas pelas coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Artigo 6º O processo de avaliação do Núcleo de Apoio Pedagógico consiste em:

1. Auto-avaliação periódica para programar ações que visem o aprimoramento do trabalho desenvolvido pelo Núcleo nos diversos cursos;
2. Analisar, interpretar, e se for o acaso, corrigir, demandas apontadas pelas coordenações, docentes e discentes dos cursos, ouvidoria e CPA.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 7º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do Núcleo de Apoio Pedagógico junto à Diretoria de Operações da Fundação Getulio Vargas.